



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROTOCOLO DE ENTREGA DE RECURSO – Nº 04

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/SEC/2025 - Atividades Complementares
para Educação Integral – Tecnologia

Recebemos nesta data, da **OSC Instituto Novos Sonhos**, o recurso referente ao edital de Chamamento Público nº 02/SEC/2025 - Atividades Complementares para Educação Integral – Tecnologia.

São José dos Campos, 21 de março de 2025.

Augusto César Vieira
Matricula: 615888/2
Analista em Gestão Municipal

Departamento de Gestão de Projetos Especiais
Secretaria de Educação e Cidadania

Proposta entregue por:

Roberto E. Ferreira

Assinatura:



INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVO NOVOS SONHOS
CNPJ:24.419.125/0001-19 R PRAIA DO PEREQUE, 685 – QUADRA11
TEL: (13) 7412-2852 INSTITUTONOVOSONHOS2@GMAIL.COM.BR

Prezada Comissão de Seleção.

Em relação ao Edital de Chamamento n.02/SEC/2025

Processo Administrativo n. 521/2025.

Estamos recorrendo à baixa pontuação atribuída ao nosso projeto, especificamente nos itens "Portfólio Técnico" e "Plano de Trabalho", referentes à capacidade técnico-operacional para atender à escala proposta. Entendemos as observações feitas, mas acreditamos que a avaliação não considerou integralmente a nossa proposta, especialmente no que tange à interpretação dos critérios de avaliação.

Também estamos interpondo recurso tempestivo, contra a classificação e pontuação obtida pelas OSCs, “**Letras Fáceis e Instituição ADONAI**”, conforme motivos elencados abaixo:

DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A OSC, “Instituto Novos Sonhos”.

a) RELATÓRIO DE PONTUAÇÃO PARA FASE DE SELEÇÃO. Protocolo n. 04 – Item 1 – Portifólio Técnico Pedagógico

A pontuação de 6,5 (de 10 pontos possíveis) atribuída ao Instituto Novos Sonhos no item 1 – Portifólio Técnico do Protocolo nº 04, revela uma inconsistência flagrante com a proposta apresentada e viola princípios basilares da Lei nº 14.133/2021. A justificativa da comissão – “Não apresentou evidência para comprovar a capacidade técnico-operacional para desenvolver a atividade no que tange a escala de atendimento” – demonstra uma interpretação equivocada e arbitrária dos critérios de avaliação, além de ausência de motivação e transparência, conforme detalhado a seguir:

I. Violação do Art. 31 (Critérios Objetivos) e do Art. 4º (Transparência):

A avaliação carece de objetividade e transparência, violando os artigos 31 e 4º da Lei nº 14.133/2021. A comissão não explicitou quais evidências faltaram para comprovar a capacidade de atendimento em escala. A nossa Portfólio Técnico Pedagógico (páginas 1 a 12), detalha a execução de treinamento específico de robótica na metodologia Steam, com comprovações inequívocas por fotos e vídeos anexos ao Portifólio, demonstrando inequivocamente a capacidade técnica para a execução do projeto. O edital (página 20, itens III.1 e III.2 do Anexo 1) define

1



INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVO NOVOS SONHOS
CNPJ:24.419.125/0001-19 R PRAIA DO PEREQUE, 685 – QUADRA11
TEL: (13) 7412-2852 INSTITUTONOVOSONHOS2@GMAIL.COM.BR

claramente o Objetivo Geral e os Objetivos Específicos, todos atendidos integralmente pela nossa proposta e portfólio técnico-pedagógico (folhas 1 a 12). A ausência de critérios objetivos e transparentes na avaliação, bem como a falta de detalhamento sobre as supostas deficiências da proposta, configura vício insanável.

II. Violação do Art. 51 (Motivação das Decisões):

A justificativa da comissão é vaga e genérica, violando o Art. 51 da Lei, que exige motivação clara e objetiva para todas as decisões. A comissão não indica *precisamente* quais elementos faltaram na nossa proposta para comprovar a capacidade operacional em escala. A simples afirmação de que “não apresentou evidência”, vejamos o portfólio técnico pedagógico em sí, já torna-se uma evidência, portanto é insuficiente para justificar a pontuação abaixo da máxima, principalmente considerando que a proposta apresenta um detalhamento completo da equipe e da estrutura de gestão, do contexto do treinamento oferecido e da tarefas executadas no projeto, conforme páginas 6 a 10 do Portifolio.

III. Comparação com Propostas de Outros Candidatos (Princípio da Isonomia):

Observamos que a OSC “Instituto Adonai” recebeu nota 10 no mesmo quesito, apesar de sua proposta apresentar inconsistências e um cronograma de execução de 13 meses (em desacordo com o edital), conforme demonstraremos em recurso específico. Tal discrepância indica tratamento desigual e viola o princípio da isonomia (Art. 3º, I), prejudicando a lisura e a competitividade do certame.

IV. Evidências Apresentadas:

Anexamos à presente documentação fotos, vídeos e comprovante de matéria televisiva da Rede Record (link disponível no YouTube) que demonstram a experiência do Instituto Novos Sonhos em projetos similares, corroborando a nossa capacidade técnica e operacional, refutando a alegação da comissão.

V. Conclusão:

A pontuação atribuída demonstra uma inconsistência grave na avaliação, fruto de uma interpretação arbitrária e subjetiva dos critérios do edital, violando princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021. Diante da inobservância dos artigos 31, 4º e 51, requeremos a imediata revisão da pontuação, com a atribuição da nota máxima, considerando a capacidade demonstrada e a conformidade da nossa proposta com os requisitos do edital.



**b) RELATÓRIO DE PONTUAÇÃO PARA FASE DE SELEÇÃO.
Protocolo n. 04 – Item 2 – Plano de Trabalho**

Em relação ao item 'Plano de Trabalho', a pontuação recebida (3 pontos) é incompatível com a qualificação da proposta como 'satisfatória' pela Comissão. Tal discrepância demonstra a violação do Art. 31 e Art. 51 da Lei nº 14.133/21, que exige critérios objetivos e claros. A comissão não fundamentou de forma objetiva e transparente os motivos para a baixa pontuação, violando também Art. 51, que exige motivação para todas as decisões. Em nosso Plano de Trabalho (páginas 16 a 36 da proposta), claramente demonstra o cumprimento das metas, atividades, e cronograma detalhado, evidenciando a inconsistência entre a avaliação e os elementos apresentados.

DO RELATÓRIO DE PONTUAÇÃO PARA FASE DE SELEÇÃO: PROTOCOLO “04”

“Não previu atividades aos alunos por todo o período do contrato”: Nossa proposta (desde as páginas 16 às páginas 32, 33, 34, 35 e 36) demonstra o envolvimento dos alunos em diversas atividades durante todo o período do contrato, incluindo montagem, desenhos e apresentação de seus projetos executados em 2026, a amigos, familiares e professores. Com 2.900 alunos, esta tarefa demandará um grande trabalho em equipe.

- **“Não previu indicadores e prazos para o cumprimento das metas 2 e 3”**: Nossa proposta (páginas 16 a 31) detalha todas as etapas e metas relacionadas à promoção da igualdade, trabalho e aprendizado. Já nas páginas 32 a 36 garantem o monitoramento com metas, etapas e formas de garantir o cumprimento.
- **“Em relação a tema não atendeu todas as etapas da meta 1”**
“Abordagem Parcial da METODOLOGIA Steam”. ITEM V do Edital.

“A avaliação da metodologia STEAM como 'parcial' apresenta duas falhas graves. Primeiro, viola o Art. 31 da Lei nº 14.133/21 ao não especificar os critérios de avaliação de forma objetiva e transparente, resultando numa avaliação subjetiva e imprecisa. Segundo, infringe o Art. 51 ao não justificar detalhadamente a pontuação atribuída. A proposta (páginas 16 a 31) demonstra o alinhamento com a metodologia STEAM. A alegação genérica de 'abordagem parcial' é insuficiente para justificar a baixa pontuação. A falta de especificação dos pontos considerados



INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVO NOVOS SONHOS
CNPJ:24.419.125/0001-19 R PRAIA DO PEREQUE, 685 – QUADRA11
TEL: (13) 7412-2852 INSTITUTONOVOSONHOS2@GMAIL.COM.BR

'parciais' impede o exercício do contraditório e da ampla defesa, direitos fundamentais assegurados pela lei.

Sob a ótica da nova Lei de licitações 14.133/21.

"Recorremos da pontuação de 6.5 E 3 pontos atribuída ao "Portfólio Técnico e ao 'Plano de Trabalho', respectivamente , pontuação essa incompatível com a classificação da proposta como 'satisfatória' pela Comissão. Essa discrepância demonstra a ausência de isonomia e transparência na avaliação, configurando vícios que contrariam os princípios da Lei nº 14.133/21, especificamente os artigos 3º, inciso I (igualdade de oportunidades), 4º (transparência), 31 (critérios objetivos) e 51 (motivação)."

II. Violação do Art. 31 (Critérios Objetivos):

"O Art. 31 da Lei nº 14.133/21 exige critérios de julgamento objetivos e transparentes, previamente definidos no edital. **Vale ressaltar aqui, que o fato de estar no edital a informação relativa à necessidade ter a informação nas propostas, não tem especificidade relativa a profundidade do tema que a administração/comissão deseja para atribuir uma nota MAIOR OU MENOR.** A comissão, ao atribuir apenas 3 pontos, sem justificativa detalhada e objetiva para cada item, demonstra a ausência de critérios claros e a aplicação de parâmetros subjetivos e inconsistentes. A qualificação da proposta como 'satisfatória' contradiz a nota atribuída, evidenciando a arbitrariedade da avaliação. Em nossa proposta já anexada aos autos às (páginas 16 a 36), demonstram a plena conformidade com os critérios explícitos, porem como mencionado acima e solicitamos que a comissão se atente para os critérios e os elementos da proposta que justificam a discrepância entre a classificação e a nota."

III. Violação do Art. 51 (Motivação das Decisões):

"A Lei nº 14.133/21, em seu Art. 51, exige motivação detalhada para todas as decisões da comissão. A justificativa da comissão para a baixa pontuação no 'Plano de Trabalho' limita-se a afirmações genéricas, sem indicar os elementos da proposta que, supostamente, não atenderam aos critérios. As alegações de que 'não previu atividades aos alunos por todo o período do contrato' e 'não previu indicadores e prazos para o cumprimento das metas 2 e 3' carecem de fundamentação objetiva. Nosso Plano de Trabalho (páginas 16 a 36) demonstra, com clareza, o detalhamento das atividades previstas (páginas 32 a 36), incluindo



INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVO NOVOS SONHOS
CNPJ:24.419.125/0001-19 R PRAIA DO PEREQUE, 685 – QUADRA11
TEL: (13) 7412-2852 INSTITUTONOVOSONHOS2@GMAIL.COM.BR

cronograma e indicadores de desempenho (páginas 16 a 31) para todas as metas. A ausência de fundamentação objetiva, explícita e detalhada configura vício na avaliação".

DA Classificação das OSCs :

1-) “Instituição Social e Educacional ADONAI”.

2-) “Associação Instituto Letras Iguais”

1-) Relativo a proposta “PLANO DE TRABALHO”, apresentada pela OSC “**Instituição Social e Educacional ADONAI**”, podemos observar de pronto uma falha grave que é o período de início do projeto como sendo março de 2025 e o término em março de 2026, totalizando 13 meses de execução.

ITEM – 6.2 – O valor de repasse contados os 13 meses da proposta da referida OSC, irá certamente exceder o montante previsto no item em questão.

ITEM – 6.3 - O repasse será mensal e será calculado com base na *per capita* do aluno inscrito na atividade de tecnologia, contemplando toda a vigência do **Termo de Colaboração que será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.

ITEM – 10 DA PREVISÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

10.1 As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42, da Lei n.0 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

10.2 Serão desclassificadas as propostas do PLANO DE TRABALHO que estiverem em desacordo com os valores e cronogramas de referência, constantes do ANEXO I e li deste Edital.

Não resta dúvida que a OSC “**Instituição Social e Educacional ADONAI**”, feriu gravemente ao edital e não merece estar classificada para as novas fases do certame, conforme a legislação vigente e os próprios termos do edital.

2-) Relativo a proposta “PLANO DE TRABALHO”, apresentada pela OSC “**Associação Instituto Letras Iguais**”, em análise a PROPOSTA DE TRABALHO, apresentada pela referida OSC, podemos observar pontos não aderentes ao edital

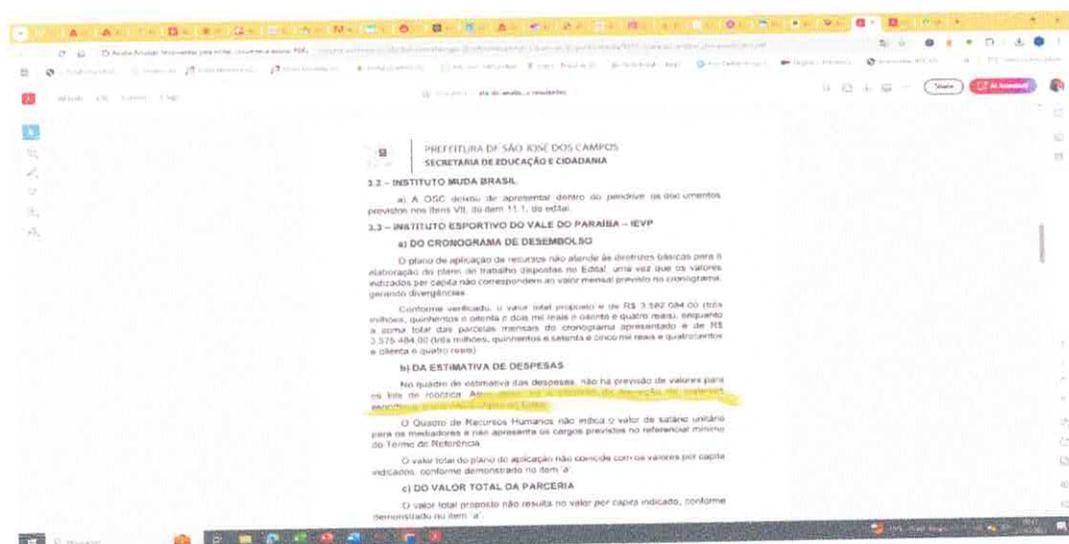


INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVO NOVOS SONHOS
CNPJ:24.419.125/0001-19 R PRAIA DO PEREQUE, 685 – QUADRA11
TEL: (13) 7412-2852 INSTITUTONOVOSONHOS2@GMAIL.COM.BR

como iremos demonstrar a seguir:

A_) Em seu plano de aplicação de recursos página “30”, a OSC, “**Associação Instituto Letras Iguais**”, contempla gastos com **equipamentos de cozinha e EPI’s**, para o cumprimento das metas:1,2,3,4 e 5, sendo que não há, nestes elementos “EPI’s e equipamentos de cozinha”, nenhuma ligação com as metas 1,2,3,4 e 5. São completamente estranhos ao objeto do Edital.

Frise-se que – No primeiro chamamento do mesmo Edital 02/SEC/2025, a OSC “ Instituto IEVP”, teve sua proposta sofrido a penalização e a desclassificação por apresentar item estranho ao objeto e metas do Edital, conforme abaixo:



Neste sentido com fulcro no princípio da proporcionalidade e o princípio da isonomia, é dever desta comissão ensejar a desclassificação.

Reforçamos que, no plano de aplicação de recursos financeiros página “30”, que a OSC Letras Iguais destinou recursos para aquisição de utensílios de cozinha e EPI’s, materiais esses absolutamente estranhos a objeto do presente Chamamento, devendo-se aplicar, o mesmo critério que justificou a desclassificação da OSC “Instituto IEVP”.

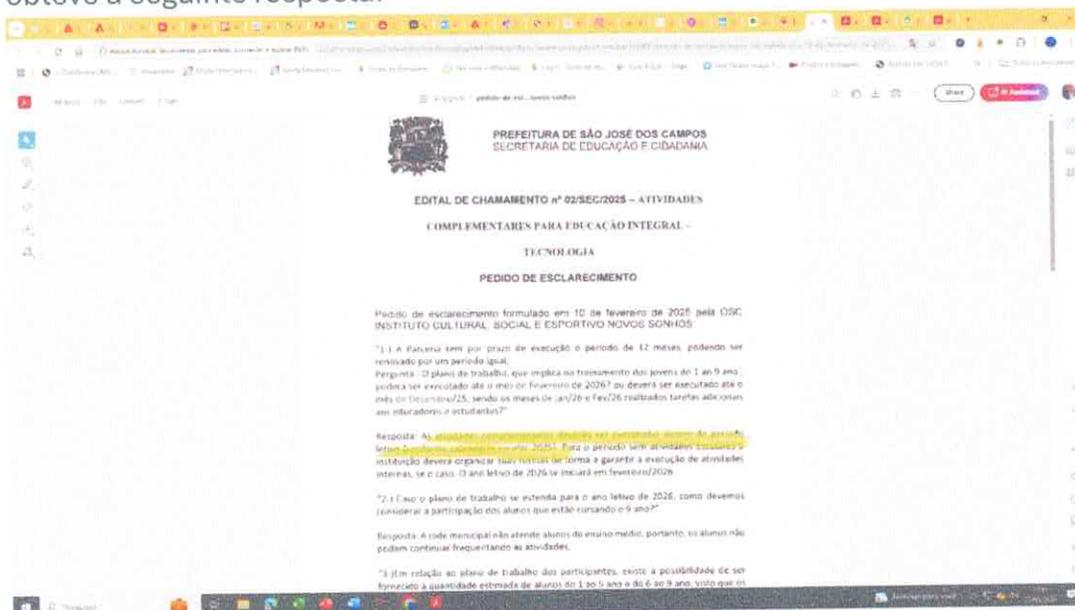
B-) **Relativo ao PLANO DE TRABALHO** – Projeto 4: Desenvolvimento de um Sistema de irrigação Inteligente (ODS 12). Início “fevereiro/26”, Término “Março/26”, Vejamos:

Com a devida preocupação com as atividades complementares durante o ano de



INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVO NOVOS SONHOS
CNPJ:24.419.125/0001-19 R PRAIA DO PEREQUE, 685 – QUADRA11
TEL: (13) 7412-2852 INSTITUTONOVOSONHOS2@GMAIL.COM.BR

2025 e a possível continuidade para o ano de 2026, a OSC “Instituto Novos Sonhos”, efetuou questionamento hoje já presente aos autos do edital 02/SEC/2025, na data de 10/02/2025, onde questiona a ilustre comissão de licitação relativa ao tema, o obteve a seguinte resposta:

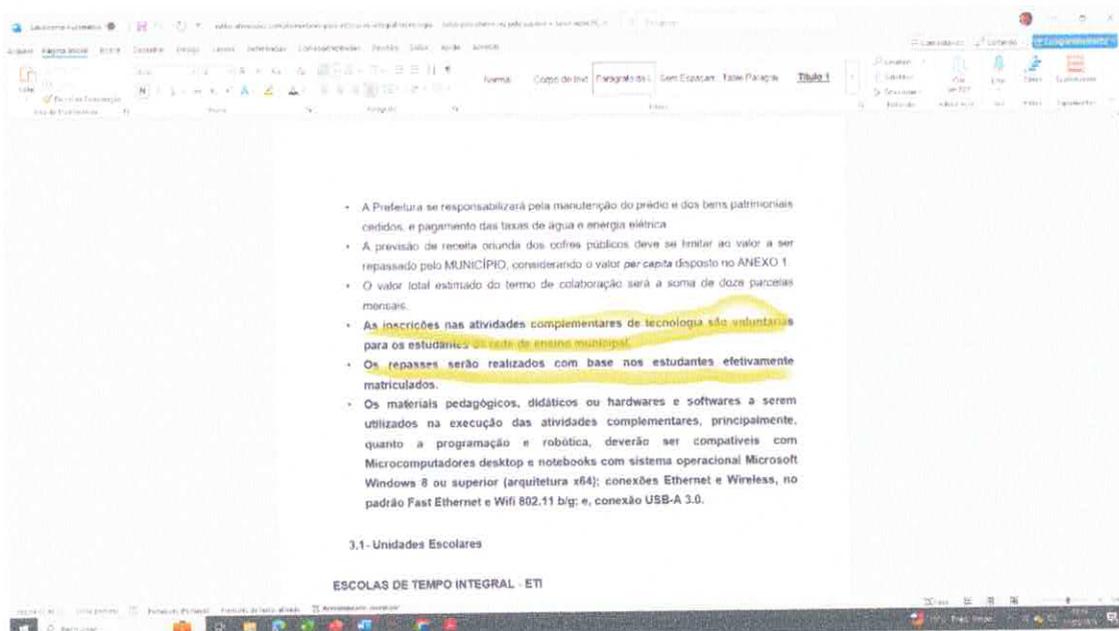


Ficou sem margem para dúvidas que os projetos de atividades complementares devem ocorrer dentro do ano letivo de 2025, desta forma evitando início de atividades complementares no ano letivo seguinte. O que faz todo sentido para não misturar os alunos.

Os alunos matriculados e que cursaram o 9 ano e tiveram notas para sua formatura, não estarão mais cursando no ano seguinte e por conseguinte não mais estarão frequentando as unidades Municipais de Ensino, portanto podemos concluir que os alunos do 8 ano irão ascender ao 9 ano e iniciarão o “Projeto 4”, nesta mesma ótica entendemos que os alunos do 7 ano assim fará, do 6 ano também , porem quando chegarmos no 1 ano letivo teremos a entrada de uma nova turma de alunos que não estarão matriculados nos cursos , pois como determina o edital a matrícula é voluntária vide anexo:



INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVO NOVOS SONHOS
CNPJ:24.419.125/0001-19 R PRAIA DO PEREQUE, 685 – QUADRA11
TEL: (13) 7412-2852 INSTITUTONOVOSONHOS2@GMAIL.COM.BR



Desta forma o Projeto 4 – que se inicia em fevereiro de 2026, terá um repasse com os valores per capita relativo ao mês DEZ/25 e ou JAN/26, porem não existe nenhuma garantia possível e até imaginável que serão entrantes no primeiro ano letivo de 2026 a mesma quantidade de alunos que terminaram o ano letivo de 2025, além do fato de que como pode-se garantir que todos desejem efetuar o treinamento, visto que a adesão é voluntária.

Essa falta de consideração da rotatividade dos alunos gera uma discrepância significativa entre o número de alunos projetados para o ano letivo de 2026 e o número de alunos efetivamente disponíveis, gerando um risco considerável de desperdício de recursos públicos e comprometendo a economicidade da proposta.

Portanto a proposta comercial da OSC **“Associação Instituto Letras Iguais”**, torna-se inexecutável, e seu plano de trabalho não atende ao edital e seus anexos e questionamentos deferidos pela ilustre comissão.

DOS PEDIDOS: RECONSIDERAÇÃO DE PONTUAÇÃO OBITADA.

Em atenção as notas atribuídas a OSC “Instituto Novos Sonhos”

A avaliação da nossa proposta demonstra vícios que ferem os princípios da Lei nº 14.133/21, como a isonomia (Art. 3º, I), a transparência (Art. 4º), a objetividade dos critérios de julgamento (Art. 31) e a devida motivação das decisões (Art. 51). A



INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVO NOVOS SONHOS
CNPJ:24.419.125/0001-19 R PRAIA DO PEREQUE, 685 – QUADRA11
TEL: (13) 7412-2852 INSTITUTONOVOSONHOS2@GMAIL.COM.BR

classificação como 'satisfatória', contrastando com a pontuação irrisória atribuída, demonstra a incoerência da avaliação. A descrição detalhada das atividades e metas, apresentada em nosso Plano de Trabalho, e também nosso Portfólio Técnico Pedagógico comprovam a capacidade de execução do projeto. Solicitamos, portanto, a reconsideração da avaliação, com a anulação da pontuação atual e a atribuição de uma nota justa e proporcional aos méritos apresentados.

DOS PEDIDOS: DESCLASSIFICATÓRIOS.

1. Desclassificação da OSC “Instituição Social e Educacional ADONAI”

Fundamentação: A proposta da OSC “Instituição Social e Educacional ADONAI” para o Plano de Trabalho apresenta vício insanável, incompatível com os termos do Edital 02/SEC/2025 e com a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).

- *Violação do Art. 31 (Critérios Objetivos): O cronograma proposto prevê 13 meses de execução (março/2025 a março/2026), divergindo do prazo de 12 meses estipulado no item 6.3 do Edital, gerando um desequilíbrio financeiro e violando os princípios da isonomia e da economicidade.*
- *Violação do Art. 10.2 do Edital: A proposta da OSC ADONAI descumpre explicitamente o item 10.2 do Edital, que prevê a desclassificação de propostas em desacordo com os valores e cronogramas de referência do Anexo I. O cronograma proposto de 13 meses está em total desacordo com o prazo definido de 12 meses no edital, sendo imprescindível a desclassificação.*
- *Princípio da Vinculação ao Edital: A proposição de um prazo de execução diverso daquele estabelecido no edital demonstra o desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, elemento fundamental à legalidade e à isonomia do certame.*

Pedido: Requeremos a desclassificação da OSC “Instituição Social e Educacional ADONAI” por vício insanável em sua proposta de Plano de Trabalho, com base nos artigos 31 da Lei nº 14.133/2021 e no item 10.2 do Edital 02/SEC/2025.



2. Desclassificação da OSC “Associação Instituto Letras Iguais”

Fundamentação: A proposta de Plano de Trabalho da OSC “Associação Instituto Letras Iguais” apresenta itens incompatíveis com o objeto do Edital 02/SEC/2025, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 3º, inciso I da Lei nº 14.133/2021) e o princípio da isonomia.

- *Inclusão de Itens Estranhos ao Objeto do edital (Art. 31): A proposta inclui gastos com equipamentos de cozinha e EPIs (página 30), da proposta, totalmente alheios às metas (1, 2, 3, 4 e 5) e ao objeto do Edital. Tal fato demonstra a falta de clareza e objetividade na elaboração da proposta, ferindo o Art. 31 da Lei 14.133/2021. Considerando que a desclassificação da OSC “Instituto IEVP” por situação análoga, o princípio da isonomia exige a aplicação do mesmo critério à OSC “Associação Instituto Letras Iguais”.*
- *Inexequibilidade do Projeto 4 (Art. 31): O Projeto 4 (“Desenvolvimento de um Sistema de Irrigação Inteligente”), com início em fevereiro/2026, prevê o repasse de valores per capita para alunos que já concluíram o 9º ano em dezembro/2025. Não há garantia de que a mesma quantidade de alunos ingressará no 1º ano em fevereiro de 2026, tornando a proposta inexequível. A imprecisão e a falta de planejamento demonstram o descumprimento do Art. 31 da Lei, que exige critérios objetivos e transparentes. A previsão equivocada de alunos que ainda estarão por vir em um novo ano letivo na rede municipal, demonstra falta de planejamento e inviabilidade técnica do projeto.*
- *Considerando que:*
- *A proposta descumpra a orientação expressa da Comissão de Licitação quanto à execução das atividades exclusivamente no ano letivo de 2025.*
- *A proposta demonstra falha grave no planejamento, prevendo atividades com alunos que não estarão mais matriculados.*
- *A previsão de atividades para 2026 apresenta alto risco de inexequibilidade devido à rotatividade natural dos alunos e à natureza voluntária da matrícula.*
- *Conclui-se que a proposta da OSC “Associação Instituto Letras Iguais” apresenta vícios que comprometem a sua viabilidade e inviabilizam o cumprimento do objeto do Edital. A ausência de clareza e o planejamento deficiente demonstram a inobservância dos princípios da Lei nº 14.133/2021, e itens determinantes do edital conforme apontado.*



INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVO NOVOS SONHOS
CNPJ:24.419.125/0001-19 R PRAIA DO PEREQUE, 685 – QUADRA11
TEL: (13) 7412-2852 INSTITUTONOVOSONHOS2@GMAIL.COM.BR

Pedido: Requeremos a desclassificação da OSC “Associação Instituto Letras Iguais” com base na Lei nº 14.133/2021, especificamente o Art. 31, e com base no princípio da isonomia, considerando a inclusão de itens estranhos ao objeto do Edital e a inexecutabilidade do Projeto 4.

Guarujá, 21 de março de 2025.

FELIPE FERREIRA DE SOUZA

RESPONSÁVEL LEGAL - INSTITUTO NOVOS SONHOS

24.419.125/0001-19
INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVO
NOVOS SONHOS
R. PRAIA DO PEREQUE 685 QUADRA 11
SÍTIO PAECARA - V. FONTE DE CARVALHO - CEP: 11 403-190
| GUARUJÁ, SP. |